



PROVIMENTO Nº 07/2013
Corregedoria-Geral da Justiça – COGER

Define medidas de aprimoramento relacionadas ao comparecimento em juízo dos beneficiados pela suspensão condicional do processo, suspensão condicional pena ou livramento condicional.

Considerando as disposições contidas no Provimento n.º 8/2010, do Conselho Nacional de Justiça;

Considerando a obrigação dos beneficiados pela suspensão condicional da pena de comparecer pessoal e mensalmente em juízo para informar e justificar as suas atividades;

RESOLVE

Art. 1º Os acusados ou processados que necessitem cumprir a obrigação de informar ou justificar suas atividades (art. 78, §2º, c, do Código Penal; art. 89 da Lei n.º 90.099/1995 e; art. 132, §1º, b, da Lei n.º 7.210/1984), poderão fazê-lo perante o juízo plantonista, nos finais de semana e feriados.

Art. 2º O comparecimento será registrado em livro próprio do plantão e dele será fornecido recibo ao interessado, sem prejuízo da sua oportuna anotação nos autos do processo específico ou em outro sistema de controle utilizado pelo juízo.

Art. 3º O Juiz plantonista, no primeiro dia útil após o plantão, comunicará ao juízo processante os comparecimentos registrados.

Art. 4º Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DO ACRE
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 07/2013
Corregedoria-Geral da Justiça – COGER

Rio Branco, 05 de novembro de 2013.

Desembargador **Pedro Ranzi**
Corregedor-Geral da Justiça

Publicado no DJE nº 5.035, de 07.11.2013, fls. 72-73.